



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 828:

Transfere verbas dentro dos orçamentos do Ministério da Justiça, das Obras Públicas, da Economia e das Comunicações e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Elimina a observação (a) aposta à dotação da alínea 1 do n.º 1) do artigo 134.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 828

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 470, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 57.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	1 195\$00
Para o artigo 58.º, n.º 1) «Fardamentos, . . .»	+	1 195\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 2), alínea 9 «Hospitais Cíveis de Lisboa»	—	650 000\$00
Do artigo 53.º, n.º 2), alínea 7 «Teatro Nacional de D. Maria II»	—	27 000\$00
Para o artigo 53.º «Despesas de conservação . . .»:		
N.º 1) «Estudos . . .»	+	15 000\$00
N.º 2), alínea 15 «Hospitais Cíveis de Lisboa»	+	650 000\$00
N.º 4) «De móveis»	+	12 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 4.º:

Do artigo 39.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	20 000\$00
Para o artigo 40.º, n.º 2) «Remunerações ao pessoal técnico e aduaneiro . . .»	+	20 000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 134.º, n.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor»	—	20 000\$00
Para o artigo 135.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	+	20 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 143.º, n.º 4) «Subsídios a estagiários»	—	137 000\$00
Para o artigo 142.º, n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+	137 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 37 451 792\$90, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 6.º «Secretariado Técnico da Presidência do Conselho»:

Artigo 113.º, n.º 4) «Pagamento de serviços . . .»	—	20.000\$00
--	---	------------

Ministério das Finanças

Capítulo 5.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 42.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	—	40 000\$00
---	---	------------

Capítulo 6.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 55.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	—	15 000\$00
--	---	------------

Capítulo 24.º «Outros investimentos»:

Artigo 222.º «Para aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias»	—	27 084 000\$00
		27 139 000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 8.º «Encargos gerais do Ministério — Despesas gerais»:

Artigo 347.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos», «Despesas com a manutenção e funcionamento dos ascensores do Ministério»	—	2 760\$00
---	---	-----------

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor»	535 445\$00
--	-------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**Artigo 51.º «Construções e obras novas»:**

N.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea 19 «Ampliação do Instituto Nacional de Estatística»	2 400 000\$00
N.º 3), alínea 10 «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»	370 000\$00

Artigo 55.º, n.º 1) «Luz, . . .»	20 000\$00
Artigo 56.º, n.º 2) «Telefones»	30 000\$00

Capítulo 15.º «Outros investimentos»:

Artigo 123.º «Comparticipação portuguesa na electrificação da ilha das Flores» . . . (d)	1 010 000\$00
	4 365 445\$00

(d) Inclui 150 000\$ correspondentes à participação dos municípios da ilha das Flores. Os restantes 860 000\$ constituem a participação do Estado.

Ministério da Economia**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 5.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	76 300\$00
Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 2) «Telefones»	20 000\$00
N.º 3) «Transportes»	3 700\$00

Secretaria de Estado da Agricultura**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:**

Artigo 47.º, n.º 1) «Participação em cobranças . . .»	2 750 000\$00
Artigo 50.º, n.º 8) «Despesas de instalação e manutenção de serviços da Estação de Melhoramento de Plantas . . .»	550 000\$00

Secretaria de Estado da Indústria**Capítulo 18.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:**

Artigo 315.º, n.º 6) «Exames a instalações de geradores de vapor . . .»	2 500 000\$00
	5 900 000\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil — Aeroporto da Madeira»:**

Artigo 141.º, n.º 1) «Força motriz»	15 000\$00
---	------------

Ministério da Saúde e Assistência**Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:**

Artigo 65.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 6 «Outras modalidades de assistência»	9 587\$90
	37 451 792\$90

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas

de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 67.º «Diversas receitas não classificadas»	2 760\$00
Capítulo 5.º, artigo 107.º «Venda e amortização de títulos de créditos na posse da Fazenda»	27 084 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 175.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramentos de edifícios»	370 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 200.º «Reembolsos diversos»	150 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 213.º «Receitas diversas»	9 587\$90
Capítulo 8.º, artigo 233.º «Victorias e ensaios da Direcção-Geral dos Combustíveis»	2 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 248.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	2 750 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 258.º «Estação de Melhoramento de Plantas»	550 000\$00
	33 416 347\$90

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 6.º, artigo 104.º, n.º 2), alínea 1	20 000\$00
--	------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º	1 232 720\$00
Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1)	2 455 000\$00
	3 687 720\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea 7	162 725\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea 34	50 000\$00
	212 725\$00

Ministério da Economia

Capítulo 15.º, artigo 280.º, n.º 3)	50 000\$00
Capítulo 18.º, artigo 314.º, n.º 1), alínea 1	50 000\$00
	100 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 134.º, n.º 1), alínea 1	15 000\$00
	37 451 792\$90

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério das Comunicações:

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 134.º, n.º 1), alínea 1, é eliminada.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpre-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.